



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara para apreciação, **Projeto de Lei nº 07/2024**, que “Promove a **Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e empregados públicos do Município de São Gabriel da Palha**”.

Junto ao Projeto de Lei, veio a Mensagem, que foi devidamente protocolada no Setor competente da Casa. Lido em Plenário, foram distribuídas cópias aos Vereadores para estudo e em seguida veio às Comissões competentes para exame e parecer. É o Relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

Com o Projeto em Pauta, o Senhor Prefeito cumpre a norma legal e regulamentar, garantida na Lei Orgânica do Município, para revisar vencimento e remuneração dos servidores e empregados públicos municipais ativos do Poder Executivo e Legislativo e também ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas; à remuneração dos contratados temporariamente e aos benefícios de pensão por morte e aos proventos de aposentadoria pagos pelo Instituto de Previdência do Município de São Gabriel da Palha (SGP-PREV), no percentual de 4,0 % (quatro por cento), sendo 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) a título de revisão geral anual de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e o Art. 18, inciso X e Art. 21, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha-ES e 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) a título de ganho real.

O Art. 5º, sacramenta que os recursos necessários para a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

A Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2024.

A matéria encontra guarida no Art. 18, X da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 18. A administração pública, indireta ou fundacional, de ambos os Poderes, obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, em ambos os poderes, far-se-ão no mês de janeiro de cada ano, observado o índice do INPC/IBGE;”

Portanto, matéria legal e constitucional, conforme alhures citados.

III - CONCLUSÃO

A revisão concedida dá-se em cumprimento a normal legal, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Em face a isso, a Relatoria emite o seguinte:

IV - PARECER DO RELATOR

“Em face à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 07/2024, bem como, sua importância para os servidores públicos do Município, opinamos por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, 15 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA
RELATOR**

ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN

**RENATO ALVES FERREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E CIDADANIA**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003600380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 15/02/2024 14:23
Checksum: **FF9352E5CC37E6DBE18C75C94FC3020E825DDB9E5D09FC1A69FC1B5C0695C413**

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 15/02/2024 14:44
Checksum: **6D66557254C8E46CE75FAF8AA92428F98C3B71D7DD0057A6BBC9A366CEDB9AF8**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 19/02/2024 09:28
Checksum: **0B24BA588102625EC80663A88E618CCD6D08B8D77EFECDCDECCAF5C00C4E0E90**

